

1013



C.M.A.V.
Proc. Nº 987/18
Fls. 01
Resp. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 605 /2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador **Rodrigo Fagnani Popó** solicita que seja encaminhada ao Senhor Prefeito a seguinte indicação: **Instituir no município de Valinhos o Cartão Acessibilidade para Pessoa com Deficiência.**

Justificativa:

O cartão irá facilitar o acesso da pessoa com deficiência aos serviços públicos municipais ao dispensar a exigência do laudo médico e outros documentos, tais como: inscrição para gratuidade no transporte público, matrícula na rede pública de ensino, marcação de consulta na rede de saúde, pagamento de meia-entrada nos cinemas entre outros.

Também beneficiará pessoas com qualquer tipo de deficiência, permanente ou temporária, sobretudo aquelas que não têm deficiência aparente, como intelectual, surdos e cegos sem lesões nos olhos, entre outros, e são obrigadas a apresentar laudos médicos sempre que buscam benefícios.

Segue, em anexo, Lei da cidade de Campinas que versa sobre o tema.

Valinhos, 26 de fevereiro de 2018.

[Signature]
Rodrigo Fagnani Popó
Vereador - PSDB

LEI Nº 15.141 DE 12 DE JANEIRO DE 2016**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS O CARTÃO ACESSIBILIDADE PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Campinas o Cartão Acessibilidade para a pessoa com deficiência.

Art. 2º - O Cartão Acessibilidade tem por objetivo simplificar o acesso da pessoa com deficiência aos serviços públicos municipais existentes e será instrumento comprobatório da condição de deficiência do seu titular.

Art. 3º - Para ser emitido o Cartão Acessibilidade, a pessoa com deficiência deverá comparecer à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, responsável por sua emissão, e deverá estar munida dos seguintes documentos, em via original e cópia:

I - RG;

II - CPF;

III - comprovante de endereço;

IV - laudo médico emitido por órgão público, com CID, atestando a deficiência, não devendo exceder 60 (sessenta) dias entre a data de emissão do laudo e sua apresentação para solicitação do Cartão Acessibilidade.

Art. 4º - O Cartão Acessibilidade conterá:

I - o nome da pessoa com deficiência em relevo, com dispositivo para identificação pela pessoa com deficiência visual;

II - um código identificador compreendido por uma numeração, que será sua identificação perante a Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida para referenciamento aos serviços públicos municipais;

III - um código de autenticidade;

IV - o código CID - Cadastro Internacional de Doenças, que será o verificador da condição de deficiência do titular;

V - a foto do titular do cartão;

VI - a data de validade do cartão.

Art. 5º - O Cartão Acessibilidade terá validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua emissão, e deverá ser renovado tão logo esteja vencido, sob pena de não atendimento nos serviços públicos municipais.

Parágrafo único - Para renovação, a pessoa com deficiência deverá apresentar a documentação mencionada no art. 3º desta Lei.

Publicada no Diário Oficial do Município de Campinas em 13/01/2016

Art. 6º - O Cartão Acessibilidade será emitido também para as pessoas com deficiência temporária, desde que cumprido o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, se necessário.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 12 de janeiro de 2016.

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Protocolado: 15/10/39146